



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS PROFESSOR MILTON
SANTOS**

RESOLUÇÃO N.º 03/2018

Institui o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Culturas, Gêneros e Sexualidades do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, da Universidade Federal da Bahia, e dá outras providências.

A Congregação do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Culturas, Gêneros e Sexualidades (NuCuS) do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Culturas, Gêneros e Sexualidades, referido no artigo anterior, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de outubro de 2018.

Prof. Messias Guimarães Bandeira
Diretor e Presidente da Congregação
Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos

Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Culturas, Gêneros e Sexualidades (NuCuS) do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos da Universidade Federal da Bahia

**CAPÍTULO I
DO NÚCLEO**

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisa e Extensão em Culturas, Gêneros e Sexualidades (NuCuS) do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos (IHAC), da Universidade Federal da Bahia, é um Núcleo Interdisciplinar criado em reunião do grupo de pesquisa em Cultura e Sexualidade (CuS), realizada no dia 27 de julho de 2018, e formalizado através da Resolução n.º 03/2018, da Congregação do IHAC, em sessão realizada no dia 16 de outubro de 2018. A criação do NuCuS é resultado do crescimento e transformação do Grupo de Pesquisa Cultura e Sexualidade (CuS), criado em 2007 nesta mesma Universidade.

Art. 2º. O NuCuS é estruturado através de Coordenação Geral, Vice-Coordenação Geral, Secretaria, Linhas de Pesquisa e Extensão e suas respectivas Coordenações.

Parágrafo único. O NuCuS reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, no Regimento Interno do IHAC e neste Regimento, atuando como Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão do IHAC.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O NuCuS tem como objetivo geral fomentar e executar atividades de pesquisa e extensão que tratam sobre as relações entre as culturas, os gêneros e as sexualidades. O NuCuS objetiva dialogar com a Universidade, com os poderes públicos, com as entidades e organizações da sociedade civil com vistas à promoção da plena cidadania de todas as pessoas.

Parágrafo único. Faz parte do compromisso ético do NuCuS vincular-se às demandas dos ativismos e movimentos que lutam pelo respeito à diversidade sexual e de gênero, feministas e interseccionais, assim como fomentar a produção acadêmica e artística que dialoga com essas temáticas.

Art. 4º. O NuCuS tem como objetivos específicos:

- I. Desenvolver ações sobre as temáticas culturais, de gêneros e de sexualidades e interseccionais;
- II. Realizar estudos, projetos de extensão, cursos, exposições, simpósios, encontros, seminários, publicações e mostras artísticas;
- III. Contribuir para a promoção da cidadania das pessoas que integram diversidade sexual e de gênero;
- IV. Operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa institucional e programas de extensão;
- V. Participar de editais de fomento às atividades de pesquisa e extensão propostas pelo Núcleo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do NuCuS:

- I. Promover a integração entre as pessoas através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados às áreas de interesse do Núcleo;
- II. Propor à UFBA eventos acadêmico/culturais sobre as temáticas de interesse do Núcleo;
- III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados às áreas de interesse do Núcleo;
- IV. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias, dentre outros, e se articular com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. Contribuir com sugestões de títulos sobre os temas de interesse do NuCuS para a biblioteca da UFBA;
- VII. Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao *campus* no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de culturas, gêneros e sexualidades;
- VIII. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos à UFBA, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de culturas, gêneros e sexualidades;
- XII. Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NuCuS.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 6º. O NuCuS tem a seguinte organização de funcionamento:

- a) Reuniões ordinárias e extraordinárias.
- b) Reuniões das Linhas de Pesquisa

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias são soberanas para deliberar sobre assuntos do NuCuS, respeitando o disposto neste Regimento. Elas são constituídas por todas as pessoas participantes do Núcleo e podem ser convocadas, de acordo com o calendário letivo da UFBA, sempre que necessário, pela Coordenação Geral e/ou pelas Coordenações das Linhas de Pesquisa.

Art. 8º. As reuniões das Linhas de Pesquisa se constituem em momentos de debate, estudo e produção científica e de ações culturais do NuCuS.

CAPÍTULO V DO ACESSO E DESLIGAMENTO

Art. 9º. O NuCuS será constituído por pessoas docentes, técnicas administrativas, discentes da UFBA e de outras instituições e qualquer pessoa da comunidade.

Art. 10. O acesso e desligamento de pessoas integrantes será feita, de forma autônoma, pelas linhas de pesquisa.

Art. 11. As pessoas integrantes não estarão sujeitas ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

Art. 12. As pessoas poderão ser desligadas do Núcleo pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regimento e por motivos justificados pela Linha, sendo garantido à pessoa participante o direito de recurso, a ser avaliado nas reuniões ordinárias convocadas para essa finalidade.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 13. A coordenação do NuCuS é composta por:

- I. Coordenação Geral e Vice-Coordenação;
- II. Coordenação das Linhas de Pesquisa;
- III. Secretaria

§ 1º. Poderão se candidatar à Coordenação e Vice-Coordenação Geral pessoas docentes ou técnicas-administrativas do quadro permanente da UFBA, que possuam pelo menos um ano de vinculação ao NuCuS. Essas pessoas serão eleitas, por maioria simples dentre as presentes, em reuniões ordinárias convocadas para essa finalidade;

§ 2º. Poderão se candidatar à Coordenação das Linhas de Pesquisa pessoas que integram as suas respectivas Linhas de Pesquisa, que serão eleitas, por maioria simples dentre as presentes, em reunião da respectiva Linha convocada para essa finalidade.

§ 3º. Poderá se candidatar à Secretaria qualquer pessoa que integre o NuCuS, que será eleita, por maioria simples dentre as presentes, em reunião ordinária do Núcleo.

§ 4º. O mandato da Coordenação e Vice-Coordenação Geral e Coordenação das Linhas de Pesquisa será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 14. Compete à Coordenação Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II. Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do NuCuS, assessorada pelas pessoas que integram o Núcleo;
- III. Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- IV. Zelar pelos princípios éticos libertários e pelo patrimônio do NuCuS;
- V. Executar os programas previamente definidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Propor convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- VII. Articular-se com autoridades e instituições do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NuCuS, no limite de sua competência;
- VIII. Administrar e movimentar os recursos do NuCuS de acordo com as leis vigentes;

IX. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NuCuS, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e Regimentos da UFBA.

Art. 15. Competem às Coordenações das Linhas de Pesquisa:

- I. Organizar os fluxos de trabalho das Linhas de Pesquisa;
- II. Organizar, convocar e divulgar o calendário e pautas de reuniões;
- III. Presidir as reuniões das Linhas de Pesquisa;
- IV. Colaborar com a elaboração e execução de pesquisas, projetos de extensão e convênios de interesse do NuCuS;
- V. Elaborar políticas, planos, programas e projetos, assim como orientar, organizar e divulgar as atividades das Linhas de Pesquisa;
- VI. Dar posse às novas pessoas integrantes das Linhas de Pesquisa, mediante registro em ata;
- VII. Delegar, juntamente com o grupo, atribuições aos integrantes das Linhas de Pesquisa;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões das Linhas de Pesquisa.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 16. Compete à Secretaria:

- I. Assessorar e produzir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Manter cadastro atualizado das pessoas integrantes;
- III. Atualizar as informações no site do Núcleo;
- IV. Organizar e arquivar os documentos do Núcleo;
- V. Produzir o registro das atividades do Núcleo;
- VI. Elaborar o relatório de atividades e prestação de contas sempre que solicitado pela Coordenação Geral do Núcleo.

SEÇÃO IV DAS PESSOAS INTEGRANTES

Art. 17. As pessoas integrantes do NuCuS se dividem em integrantes permanentes e integrantes colaboradoras.

- I. São integrantes permanentes as pessoas que colaboram de forma permanente e presencial nas atividades do Núcleo, independente do seu nível de formação;
- II. São integrantes colaboradoras as pessoas que já ingressaram no NuCuS pela condição de permanentes e que estão impossibilitadas de se vincular ao Núcleo de forma presencial e contínua.

Art. 18. Compete às pessoas integrantes do NuCuS:

- I. Aprovar ou alterar o Regimento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelas pessoas integrantes, modificá-lo em reunião ordinária, por maioria simples;
- II. Eleger a Coordenação e Vice-Coordenação Geral, coordenações das Linhas de Pesquisa e Secretaria;
- III. Elaborar planos de trabalhos, programas e projetos de interesse do NuCuS, definindo as linhas políticas e estratégicas;
- V. Aprovar o plano de trabalho semestral/anual do NuCuS;
- VI. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

IX. Destituir, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus integrantes permanentes, a Coordenação e Vice-Coordenação Geral e Coordenação das Linhas de Pesquisa, em reunião ordinária convocada para esse fim;

X. Solicitar a dissolução do NuCuS, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) das pessoas integrantes permanentes, em reunião ordinária convocada para esse fim.

SEÇÃO V

DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS INTEGRANTES

Art. 19. Todas as pessoas integrantes têm direito a:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo NuCuS;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NuCuS, mediante aprovação nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Participar das reuniões do NuCuS, tendo direito a manifestar suas opiniões;
- IV. Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NuCuS, com, no mínimo, 75% de presença;
- V. Manifestar sua opinião e voto.

Art. 20. Todas as pessoas integrantes devem:

- I. Cumprir o Regimento Interno;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e reuniões das Linhas de Pesquisa tendo, no mínimo, 75% de presença a cada semestre, exceto as pessoas participantes colaboradoras;
- III. Zelar por princípios éticos libertários e pelo patrimônio do NuCuS;
- IV. Cumprir todas as funções para as quais se propuser;
- V. Informar sobre participação em eventos artísticos/acadêmicos, atividades afins com as áreas temáticas do NuCuS;
- VI. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação Geral do NuCuS, justificando por escrito o motivo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 21. O patrimônio do NuCuS será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, por meio de aquisições, doações, legados e/ou heranças que lhe forem destinados.

Art. 22. Constituem recursos do NuCuS:

- I. Donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Recursos provenientes de atividades ou eventos realizados e editais contemplados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do NuCuS, seu patrimônio e bens serão revertidos para a UFBA.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária do NuCuS.

Prof. Messias Guimarães Bandeira
Diretor e Presidente da Congregação
Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos